

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 6005.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Altera a redação do § 3.º do artigo 2.º e do artigo 3.º da Lei n. 3440/93 e dá outras providências.

Art. 1.º O § 3.º do artigo 2.º da Lei n. 3440/93 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 2.º ...

§ 3.º Os containers temporários, na impossibilidade de sua localização dentro de imóvel particular, poderão ocupar área do passeio público, desde que reservada área equivalente a 1/3 (um terço) da largura do passeio, em toda a testada do imóvel, para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei n. 3440/93 passa a vigorar com a redação seguinte:

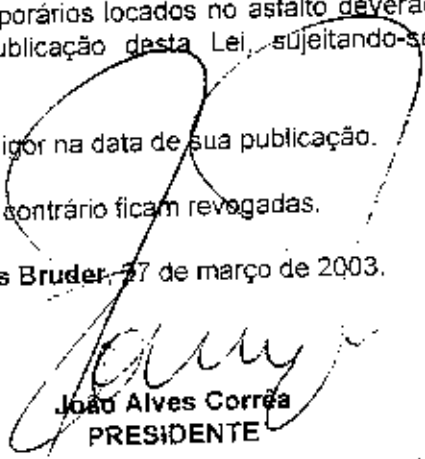
"Art. 3.º No caso dos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior, os containers, localizados no passeio público, serão obrigatoriamente sinalizados com uma faixa pintada com tinta reflexiva ou uma fita adesiva fosforescente, na cor amarela, envolvendo todas as suas laterais. (NR)"

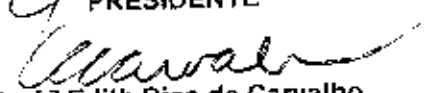
Art. 3.º Os containers temporários locados no asfalto deverão ser removidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no regulamento próprio.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de março de 2003.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA